



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleição de Conselheiros Municipais de Educação

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSIS-SP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.611, de 03 de fevereiro de 2012 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado em 05 de junho de 2012, torna público aos segmentos interessados, o presente Edital de Eleição de Conselheiros Municipais de Educação, para cumprir mandato, de acordo com os procedimentos estabelecidos no presente edital.

Art. 1º – A eleição realizar-se-á no dia 25 de junho de 2015, às 18h30, nas dependências do Núcleo de Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Assis, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 740 – Vila Nova Santana – Assis-SP, telefone 3302-4444.

Art. 2º – A Assembléia de Eleição será conduzida por 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação que terão a atribuição de:

I – instalar a Mesa Eleitoral;

II – organizar, receber e apurar o resultado das eleições;

III – proclamar o resultado eleitoral;

VI – apresentar ao presidente do Conselho Municipal de Educação a ata de eleição com o resultado do pleito.

Art. 3º - Serão eleitos representantes dos seguintes segmentos:





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

- I – Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais – membro suplente para o mandato de 27/03/2012 a 26/03/2016.
- II - Representante dos Conselhos de Escola da Rede de Ensino Municipal – membros titular e suplente para o mandato de 2015 a 2019.
- III - Representante dos servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal – membro suplente para o mandato 27/03/2012 a 26/03/2016.
- IV - Representante dos docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche da Rede de Ensino Municipal – membro suplente para o mandato de 2015 a 2019.
- V – Representante dos docentes do Ensino Fundamental – membro suplente para o mandato 2015 a 2019.
- VI – Representante dos supervisores de ensino da Rede de Ensino Municipal – membro suplente para o mandato de 27/03/2012 a 26/03/2016.
- VII – Representante dos discentes do Ensino Superior – membros titular e suplente para o mandato de 2015 a 2019.
- VIII – Representante das Instituições Privadas de Educação Básica – membros titulares e suplentes para o mandato de 2015 a 2019.
- § 1º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votos.
- § 2º - Os candidatos não eleitos ficarão como suplentes.
- § 3º - Na vacância do cargo, o suplente será convocado para completar o período de mandato.
- Art. 4º - São requisitos para participar da eleição de conselheiro municipal de educação:





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

- I – Pertencer aos segmentos representados;
- II – Ter residência no município;
- III - Ter 18 (dezoito) anos completos;
- IV - Não ter sido condenado em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. 5º – A apresentação dos candidatos encaminhados pelos diferentes segmentos se dará no Núcleo de Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação, no dia da Assembléia, das 18h às 18h30.

§ 1º - A entidade ou instituição deverá indicar um representante de cada segmento que lhe compete para participar da Assembléia de Eleição.

§ 2º - O representante deverá apresentar carta de apresentação da entidade representada e documento original de identidade com foto e assinar lista de presença.

§ 3º - A carta de apresentação deverá conter o nome completo do representante, endereço para correspondência, e-mail e telefones de contato.

Art. 6º - A escolha se dará por consenso ou eleição. A eleição se fará por voto secreto, cabendo à Mesa Eleitoral fazer a contagem e apuração dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o critério para a proclamação do conselheiro eleito será aquele (a) com maior idade.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Art. 7º – Após o encerramento do pleito, a Mesa Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, sendo assinada pelos seus componentes e por 2 (dois) representantes dos segmentos.

Art. 8º – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Assis-SP.

Assis, 08 de junho de 2015.

José Helio da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

